

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, **CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista Marcelo Pereira Fernandes, e de outro **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO**, empresa estabelecida nesta cidade à Rua da Assembleia, nº 10/1º and - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 33646001/0001-67, neste ato, representada por seu Diretor executivo, Dr. Fernando Moreira Reis, portador do CPF nº 056.835.697-70, doravante denominado **UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - UCAM**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos aos beneficiários do **CORECON-RJ**, aprovados no processo seletivo promovido pela **UCAM** ou portadores de diploma e/ou que sejam transferidos de outra instituição congênere, sobre o valor da mensalidade integral nos cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades EAD, híbrido ou presencial, nas unidades Centro, Ipanema, Niterói, Friburgo, Tijuca, Jacarepaguá, Méier, Araruama, Santa Cruz, Bangu, Campos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

4.1 – A UCAM concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- Os descontos serão oferecidos a partir da 1ª semestralidade do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a **UCAM**. Esse desconto poderá ser utilizado nas unidades próprias da **UCAM** e em seus polos EAD em cursos de educação à distância.
- Para fazer jus à concessão do desconto. O beneficiário deverá, no início de cada semestre, apresentar requerimento solicitando o benefício, ao qual deverá ser anexada declaração atualizada sobre a situação junto ao **CORECON-RJ**.
- 20% de desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos EAD e híbridos.
- 30% de desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos presenciais
- 30% de desconto sobre o valor integral dos cursos de pós-graduação lato sensu presencial.
- 20% de desconto sobre o valor integral dos cursos de pós-graduação lato sensu EAD.
- Os cursos de pós-graduação stricto sensu não são contemplados nesse convênio.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **UCAM**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio. Sempre que o beneficiário fizer jus a mais de um desconto, prevalecerá o maior.
- Ocorrendo a rescisão do presente convênio, caberá aos beneficiários, a partir do semestre subsequente, arcar com a integralidade do custo da mensalidade, sendo que o desconto já concedido será mantido até o final do respectivo semestre .
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **UCAM**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **UCAM**;
- **O CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **UCAM**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **UCAM**.



5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A **UCAM** compromete-se em enviar relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, sempre que solicitado, por e-mail, pelo **CORECON-RJ**.

5.3 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **UCAM** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus. Ocorrendo a rescisão do contrato, os beneficiários matriculados sob a égide deste, serão imediatamente suspensos, cessando todos os seus efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em



razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica revogado o contrato de convênio assinado em 20 de agosto de 2008 e o aditivo assinado em 25 de outubro de 2013.

8.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

Universidade Candido Mendes
Fernando Moreira Reis
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

Paula Vanessa B. Araújo
RG: 351524193 SSP-BA